

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, E A  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA  
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP NA  
FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado STJ, neste ato representado pelo seu Presidente Ministro FELIX FISCHER, residente e domiciliado nesta Capital, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, doravante denominada NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, NILSON MARTORELLI, e pelo seu Diretor de Urbanização, GIANCARLO FERREIRA MANFRIM, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, considerando:

o Decreto n. 30.770 de 17 de agosto de 2009, que aprova a criação do Parque Bosque dos Tribunais e dos estacionamentos públicos no Setor de Administração Federal Sul;

a Autorização Ambiental n. 13/2014-SUGAP/IBRAM, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de maio de 2014;

o Termo de Conciliação n. 003/2014/CCAF/CGU/AGU-PBB, firmado em 17 de fevereiro de 2014, homologado pela Advocacia-Geral da União em 16 de julho de 2014

**CELEBRAM** este protocolo de intenções mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente protocolo de intenções tem por finalidade a celebração de convênio entre o STJ e a NOVACAP, visando à ampliação do estacionamento sito no Setor de Administração Federal Sul, entre a Qd. 6 – Lt. 1 – STJ e a área A do Bosque dos Tribunais, na cidade de Brasília-DF, bem como à recuperação da área degradada e à instalação de “fradinhos” em todo o perímetro da mencionada gleba A do Parque Bosque dos Tribunais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO STJ**

Compete ao STJ:

- adotar os procedimentos necessários à celebração do convênio;
- dar publicidade ao convênio no Diário Oficial da União;
- prever e liberar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;
- observar as normas legais aplicáveis às transferências da União no que diz respeito à execução orçamentária e financeira;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio de acordo com o cronograma informado no plano de trabalho aprovado;
- decidir sobre a aprovação da prestação de contas do convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA NOVACAP**

Compete à NOVACAP:

- elaborar o plano de trabalho em que deverá constar a descrição do cronograma de desembolso;
- dar publicidade ao convênio no Diário Oficial do Distrito Federal;
- abrir conta-corrente vinculada ao convênio, destinada exclusivamente à movimentação financeira dos recursos destinados à sua execução;
- observar os preceitos da lei de licitação e contratos para adquirir bens e contratar serviços necessários à realização do objeto do convênio;
- executar todos os estágios das despesas públicas: empenho, liquidação e pagamento;

Edição nº 1574 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 26 de Agosto de 2014 Publicação: Quarta-feira, 27 de Agosto de 2014  
encaminhar proposta de alteração do convênio, se for o caso, antes do  
término da sua vigência;  
apresentar a prestação de contas do convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O STJ providenciará a publicação do extrato deste instrumento no seu Diário da Justiça eletrônico (DJe), em conformidade com o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2008, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este protocolo vigorará da data da sua assinatura até a celebração do convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente protocolo poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com a antecedência mínima de dois dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.**

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da aplicação deste protocolo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de formalização de consultas e mútuo entendimento, ou mediante a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1574 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 26 de Agosto de 2014 Publicação: Quarta-feira, 27 de Agosto de 2014

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em duas vias

de igual forma e teor.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

**Ministro FELIX FISCHER**

**Presidente do STJ**

**NILSON MARTORELLI**

**Diretor Presidente da NOVACAP**

**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**

**Diretor de Urbanização da NOVACAP**